



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1528 DE 09 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a instalar Bancos de Leite Materno, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a instalar Bancos de Leite Materno nas unidades hospitalares do município de Buritis-MG.

§ 1º Os Bancos de Leite Materno terão por objetivos:

- I – fornecer leite materno, sob prescrição médica, atendendo às necessidades dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros desnutridos e lactantes com patologias que exijam o aleitamento natural;
- II – contribuir para reduzir a mortalidade infantil e
- III – estabelecer condições para a manutenção de um grupo permanente de nutrízes em estado adequado de saúde;

Art. 2º - Caberá à Secretaria da Saúde:

- I – estabelecer normas de funcionamento dos bancos de leite materno devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviços materno-infantil;
- II – conscientizar a comunidade sobre a relevância dos Bancos de Leite Materno e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações;
- III – estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrízes, os quais deverão observar as condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Referente a Proposição de Lei 14/2023, de autoria do Vereador Wendel Durães.